Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.176, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC) como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMPHAC é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O COMPHAC será o órgão encarregado de:

I – Assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II – Estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios, monumentos e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;

III – Propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;

IV – Propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

V – Dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativamente a imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município, analisando a preservação total ou parcial do bem;

VI – Opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

VII – Analisar, periodicamente, sugerindo sua ampliação se necessária, o inventário do patrimônio histórico, artístico e cultural de Erechim;

VIII – Opinar sobre a captação e aplicação de recursos para a preservação do patrimônio.

Art. 3º O COMPHAC compor-se-á de 13 (treze) membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I – Quatro membros representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Um representante do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental de Erechim.

II – Nove membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura, constituídos de um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Erechim;

b) Movimento dos Artistas Plásticos de Erechim – MAPE;

c) Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

d) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Inspetoria de Erechim;

e) Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;

f) Universidade Regional Integrada (URI) Campus de Erechim;

g) Instituto Cultural e Artístico Norte e Nordeste – ICAN;

h) Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai;

i)Sindicato da Construção Civil – SINDUSCOM.

§ 1º As entidades, com representação no COMPHAC, indicarão dois nomes cada uma, sendo um titular e um suplente, para um período de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º O Presidente do COMPHAC será eleito por seus membros, anualmente.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMPHAC é considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

Art. 5º O COMPHAC reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho.

Art. 6º O Prefeito designará servidor concursado para executar os serviços de Secretaria do COMPHAC, não se aplicando ao mesmo o *caput* do artigo terceiro.

Art. 7º O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser recepcionado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo colocará à disposição do Conselho, local apropriado, bem como o material e o equipamento necessário para o seu funcionamento.

Art. 9º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a oportunizar, se necessário, o deslocamento de conselheiros para atividades fora do Município, arcando, além do deslocamento, com outras despesas decorrentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Agosto de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração